

## Leis



### LEI MUNICIPAL Nº 016/2017

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **Termo de Renegociação de Dívida** dos pequenos agricultores do município junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2017 e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de renegociar dívida dos pequenos agricultores do Município de Barra da Estiva - BA, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas por meio de linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais.

**Parágrafo Único** – Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** – As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Municipal em vigor, no valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 13 de novembro de 2017.

**JOÃO MACHADO RIBEIRO**

Prefeito

**MARIA MALVINA DE ALMEIDA DIAS**

Secretária Municipal de Administração



## ANEXO I

### Lei Municipal nº 016/2017.

**Termo de renegociação de dívida** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Barra da Estiva e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito João Machado Ribeiro, e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado da Bahia, Sr. Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 016/2017, que autoriza o Município a RENEGOCIAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e dos Mini e Pequenos Produtores rurais), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais, enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Barra da Estiva, Bahia, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS**

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº 016/2017, a Prefeitura Municipal de Barra da Estiva – BA compromete-se a renegociar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, no valor necessário para renegociação das obrigações contraídas junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas na Lei Federal nº 13.340/2016.

**Parágrafo Único** – Considerando que as operações serão recalculadas pelos encargos de normalidade, não é possível informar previamente o valor exato necessário para a renegociação das operações enquadradas na aludida lei. Estima-se ser necessário R\$ 12.000,00, (doze mil reais). Fica acordado entre os partícipes que este valor é apenas uma estimativa e que a ação desse TERMO alcançará todos os agricultores familiares do município de Barra da Estiva, cujos financiamentos se enquadrem na Lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340/2016, e o valor necessário a ser utilizado para a renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340/2016, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à Lei Municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal nº 13.340/2016, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à Prefeitura Municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

**§ 1º** – A Prefeitura Municipal de Barra da Estiva abrirá conta específica no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para depósito do valor a ser realizado para cumprimento deste Termo.



§ 2º – O saldo de recursos repassados pela Prefeitura Municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida lei municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR**

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a renegociação até 29 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único** – Para cumprimento do disposto no caput, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual da Bahia, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas das renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para renegociação das dívidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador (BA) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.



Barra da Estiva, estado da Bahia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA**

**João Machado Ribeiro**

**Prefeito Municipal**

Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616